




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N. ° 692/2018, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Certifico que o(a) presente Lei 692/18
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 20 / 11 / 2018 

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2019”.

Retirado em: ____/____/____

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.905.000,00, (Dez milhões, novecentos e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 10.905.000,00, (Dez milhões, novecentos e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) e em R\$ 10.195.000,00 (dez milhões e cento e noventa e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.736.600,00
1.1. Impostos, taxas e contribuições de melhoria	224.171,00
1.3. Receita Patrimonial	34.281,80
1.7. Transferências Correntes	12.457.647,20
1.9. Outras Receitas Correntes	20.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00
2.4. Transferências de Capital	80.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.916.600,00
TOTAL	10.905.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	268.500,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	441.500,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.313.398,44
02.02 - FINANÇAS	626.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	106.000,00
02.04 - SAÚDE	2.852.522,00
02.05 –ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	1.607.395,20
02.06 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	155.000,00
02.07 – ENSINO INFANTIL E CRECHE	947.000,00
02.08 – CULTURA	41.000,00
02.09 – PLANEJAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	1.635.624,36
02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	94.500,00
02.11 – DESPORTO E LAZER	61.000,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	755.060,00
TOTAL	10.905.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	710.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.939.898,44
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	861.060,00
10. SAÚDE	2.852.522,00
12. EDUCAÇÃO	2.709.395,20
13. CULTURA	41.000,00
15. URBANISMO	1.383.624,36
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.500,00
20. AGRICULTURA	249.500,00
26. TRANSPORTE	94.500,00
27. DESPORTO E LAZER	61.000,00
TOTAL	10.905.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40


III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.301.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.437.090,44
3.3.50.00 – Contribuições	132.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.731.909,56
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	495.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	385.000,00
4.6.00 .00- Amortização da dívida	110.000,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.000,00
9.9.99.00 – Reserva de contingência	109.000,00
TOTAL	10.905.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto e nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 20 de novembro de 2018.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal